



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.246.587/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/06/1999

NOME EMPRESARIAL
SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUFRAMED

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ALMEIDA BARRETO

NÚMERO
245

COMPLEMENTO

CEP
58.013-460

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

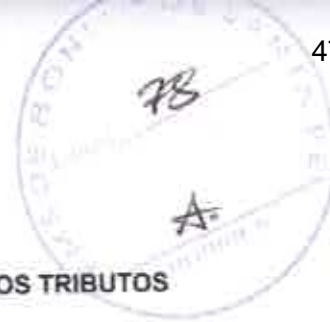
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2020 às 17:28:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Denise R. de Souza

Wilson Ramalho de Souza



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.246.587/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:45:52 do dia 21/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2021.

Código de controle da certidão: **32E4.B6F2.4689.F434**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Denise R. de Souza
Wilson Ramalho de Souza

A

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
"SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALA
LTDA"**

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posto à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: O início das atividades em 29/06/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, assinando em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de administradores autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA NOVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão caso necessário um administrador (es) não sócio quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividade com herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Franklin Aaraujo Pereira de Lucena
Sumaya Aaraujo Pereira de Lucena

Denise R. de Souza
Wilson Ramalho de Souza





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Federal nº 9.357/1994 e Art. 6º da Lei Estadual nº 7.212/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://webodpjm.jus.br ou Cartório e Documentos em: https://www.vedonotario.com.br/documentos/24822206206664719789

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO E REGISTRO EM 16/06/2011 SOB Nº. 25200552377
Protocolo: 11522817-8, DE 09/06/2011
SUPLENTE COMERCIAL DE MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA
Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Denise R. de Souza

Wilson Romalho de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos autuados da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://scuregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL, tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/06/2020 14:45:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente à empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL su ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24920206206664719709-1 24920206206664719709-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/84, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94057f2d89fa6b005b1a97f9749ec38a085e0f4ce9c1f4bdbe429d8f4fb104a9b33ded76232050066294e536a5d62cd1471022367ce27bb446515dcd9llea50dd0671bc6640830404



Ar
Denise R. de Souza
Wilson Parvalho de Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, natural de Campina Grande - Pb, solteiro, nascido em 26/05/1974, empresário, portador da RG nº 1.482.138 SSP/Pb e CPF nº 918.753.584-04, residente e domiciliado na Rua Arquiteto Hermenegido di Lascio, nº 334 Tambauzinho, João Pessoa - Pb cep 58042-140

SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, brasileira, natural de João Pessoa - Pb, solteira, nascida em 04.01.1983, empresária, portadora da RG nº 2.628.072 2ª via SSP/Pb e CPF nº 009.789.214-96, residente e domiciliada na Rua Arquiteto Hermenegido di Lascio, nº 334 Tambauzinho, João Pessoa - Pb, cep 58042-140;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Marechal Almeida Barreto, nº 245 Centro, João Pessoa - Pb cep nº 58013-460, transformado seu registro de empresário em sociedade empresária, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nire 252.0055237,7 pôr despacho de 16.06.2011, e inscrita no CNPJ nº 03.246.587/0001-01, resolvem, assim, alterar o Contrato Social;

CLAUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia **SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLAUSULA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA TERCEIRA: As demais clausulas do seu primitivo Contrato de Constituição, aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

É por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento 03 (três) vias.

João Pessoa - Pb 02 de Setembro de 2021

Franklin Araújo Pereira de Lucena
Franklin Araújo Pereira de Lucena

Sumaya Araújo Pereira de Lucena
Sumaya Araújo Pereira de Lucena

★

Denise R. de Souza

Wesley Romalho de Souza

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº. 41 e 57 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 assinadas e transmitidas eletronicamente. Confirma os dados do ato em: <https://sodigital.jpb.jus.br> ou Consultar o Documento em: <https://azevedobastos.net/br/documento/24920206207711817041>




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICADO REGISTRADO EM: 09/09/2011 SOB Nº 20110387952
 Protocolo: 118238795-2 DE 01/09/2011
 Expediente 25 e 0055237-2
 ESTADO COMERCIO DE MATERIAL
 MERCELO HOSPITALAR LTDA


MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO
 SECRETARIA GERAL

Denise R. de Souza
Wilson Romalho de Souza

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V do art. 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.771/2006 autêntico a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <http://wefedigital.tpb.ju.br> ou Consulte o Documento em: <https://acervoabastostpb.ju.br/documentos/24820206207711817041>

92

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5454
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Vêber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/06/2020 14:48:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24920206207711817041-1 24920206207711817041-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734f194f057f2d6ff6b6c05b1a97f9749ec38a085e0f4cef9c1f4bcb0738e6bf1f0da156c7dcb94eb1bd42a4e57711e0ff56787545e3277bccf2c46515dcd99ea50dd0871bc8840830404



Denise R. de Souza
Wesley Ramalho de Souza



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, solteiro, nascido em 26/05/1974, empresário, portador da RG nº 1.482.138 SSP/PB e CPF nº 918.753.584-04, residente e domiciliado na Rua Arquiteto Hermenegido di Lascio, nº 334 Tambauzinho, João Pessoa - PB CEP 58042-140

SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, brasileira, natural de João Pessoa - PB, solteira, nascida em 04.01.1983, empresária, portadora da RG nº 2.628.072 2º via SSP/PB e CPF nº 009.789.214-96, residente e domiciliada na Rua Arquiteto Hermenegido di Lascio, nº 334 Tambauzinho, João Pessoa - PB, CEP 58042-140;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Marechal Almeida Barreto, nº 245 Centro, João Pessoa - PB CEP nº 58013-460, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 252, 0055237,7 pôr despacho em 16.06.2011 e inscrita no CNPJ nº 03.246.587/0001-01, resolvem, assim, alterar o Contrato Social;

CLAUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade as sócias **LORENA OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteira, nascida em 25.01.2011, estudante, portadora da RG nº 4.406.066 SSDS-PB e CPF nº 712.350.524-78, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100 e **LUIZY OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA**, brasileira, natural de João Pessoa-PB, solteira, nascida em 25.01.2011, estudante, portadora da RG nº 4.406.063 SSDS-PB e CPF nº 712.349.864-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100, é representadas pela sua responsável legal a Sra. **FABIANA OLIVEIRA DE LUCENA**, brasileira, natural de Campina Grande - PB, casada comunhão parcial de bens, nascida em 29.09.1978, empresaria, portadora da RG nº 2.200.511 - 2 via SSDS-PB e CPF nº 025.004.364-54, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios **FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA**, transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a sócia **LORENA OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA**, e valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia **LUIZY OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA** e a sócia **SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA**, transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a sócia **LUIZY OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA**.

Denise R. de Souza

Wilson Ramalho de Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:05 SOB Nº 20180254030. PROTOCOLO: 180254030 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801952331. WIRE: 25200552377. SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), continua inalterado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficara assim distribuído entre os sócios:
FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA com 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA com 40.000 quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
LORENA OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA com 25.000 quotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
LUIZY OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA com 25.000 quotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade continua sendo exercida pela sócia **SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLAUSULA QUINTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA: Em face às modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial; **SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

CLAUSULA SECUNDA: A sociedade tem a sede na Rua Marechal Almeida Barreto, nº 245 Centro, João Pessoa – PB CEP nº 58013-460.

Denise R. de Souza

Wilson Ramalho de Souse

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:05 SOB N° 20180254030. PROTOCOLO: 180254030 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801952331. NIRE: 25200532377. SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/05/2018
www.redasin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos endereços de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"



CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo social comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, comercio atacadista de produtos odontológicos, comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CLAUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA com 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA com 40.000 quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

LORENA OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA com 25.000 quotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

LUIZY OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA com 25.000 quotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou sua atividade em 16 de junho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posto à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Denise R. de Souza Nogueira Pamalho de Sousa

Ar



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:05 SOB N° 20180254030.
PROTOCOLO: 180254030 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801952331. NIRE: 25200552377.
SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

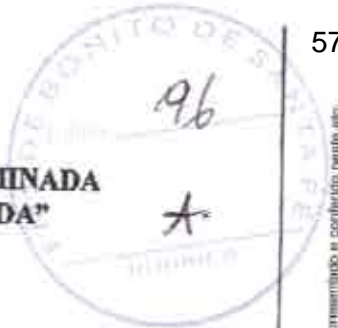
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



Autenticação Digital Código: 24926206203024977578-3
Data: 02/06/2020 14:37:12

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1142

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V art. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificando a sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por os sócios.

CLAUSULA DECIMA SECUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de João Pessoa - PB para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Denize R. de Souza *Uilson Pinheiro de Souza*

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:05 SOB Nº 20180254030.
PROTOCOLO: 180254030 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801952331. NIRE: 25200532377.
SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/05/2018
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento 01 (uma) via.

João Pessoa – PB 19 de abril de 2018



Franklin Araújo Pereira de Lucena
Franklin Araújo Pereira de Lucena



Sumaya Araújo Pereira de Lucena
Sumaya Araújo Pereira de Lucena



Lorena Oliveira Pereira de Lucena
Lorena Oliveira Pereira de Lucena



Luízy Oliveira Pereira de Lucena
Luízy Oliveira Pereira de Lucena

SOCIO
SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAR
Rua: Maria Angélica Toledo Cavalcanti
João Pessoa

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 03/05/2018 12:08:01
Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
(2018-011341)EMUL:RS 89,48 FAPEN:RS 0,28 FEPJ:RS 0,90 ISS:RS 0,47
SELO DIGITAL: AG199850-LUCENA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

da Silva Torres

SOCIO
SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAR
Rua: Maria Angélica Toledo Cavalcanti
João Pessoa

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
FARIANA OLIVEIRA DE LUCENA.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 03/05/2018 12:07:22
Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
(2018-011341)EMUL:RS 89,48 FAPEN:RS 0,28 FEPJ:RS 0,90 ISS:RS 0,47
SELO DIGITAL: AG199850-LUCENA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SOCIO
SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAR
Rua: Maria Angélica Toledo Cavalcanti
João Pessoa

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 03/05/2018 12:07:22
Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
(2018-011341)EMUL:RS 89,48 FAPEN:RS 0,28 FEPJ:RS 0,90 ISS:RS 0,47
SELO DIGITAL: AG199850-LUCENA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SOCIO
SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAR
Rua: Maria Angélica Toledo Cavalcanti
João Pessoa

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
FARIANA OLIVEIRA DE LUCENA.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 03/05/2018 12:07:22
Carlos Antonio da S. Torres - Escrevente
(2018-011341)EMUL:RS 89,48 FAPEN:RS 0,28 FEPJ:RS 0,90 ISS:RS 0,47
SELO DIGITAL: AG199850-LUCENA
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Denise R. de Souza

Walsan Francisco de Souza



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:05 SOB Nº 20180254030.
PROTOCOLO: 180254030 DE 10/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801952331. NIRE: 25200552377.
SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Maria de Yátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.952/1995 e Art. 6º Inc. XI) da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado e preservado eletronicamente em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consultar o Documento em: <https://www.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

198

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br

A



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos de atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/08/2020 14:49:44 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br/> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 24920206203025977578-1 24920206203025977578-6

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00065b1d734fd94f057f2db9fa6bc05b1a1f7f9749ec38a085e0f4cefb914bcb0fe700de1417e4dc175218261e1f396aa80fdb9ee093f0e83d1c230dcbfecba46515cd99ee50d0d671bc6840830404



Denise R. de Souza

Wlton Frencho de Souza

A



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, solteiro, nascido em 26/05/1974, empresário, portador da RG nº 1.482.138 SSP/PB e CPF nº 918.753.584-04, residente e domiciliado na Rua Arquiteto Hermenegido di Lascio, nº 334 Tambauzinho, João Pessoa – PB CEP 58042-140

Franklin
CRA

SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA, brasileira, natural de João Pessoa – PB, solteira, nascida em 04.01.1983, empresária, portadora da RG nº 2.628.072 2º via SSP/PB e CPF nº 009.789.214-96, residente e domiciliada na Rua Arquiteto Hermenegido di Lascio, nº 334 Tambauzinho, João Pessoa – PB, CEP 58042-140;

LORENA OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA, brasileiro, natural de João Pessoa – PB, solteira, nascida em 25.01.2011, estudante, portadora da RG nº 4.406.066 SSDS-PB e CPF nº 712.350.524-78, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100, é representada pela sua responsável legal a Sra. **FABIANA OLIVEIRA DE LUCENA**, brasileira, natural de Campina Grande – PB, casada comunhão parcial de bens, nascida em 29.09.1978, empresaria, portadora da RG nº 2.200.511 – 2 via SSDS-PB e CPF nº 025.004.364-54, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100

LORENA
FABIANA

LUIZY OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA, brasileira, natural de João Pessoa-PB, solteira, nascida em 25.01.2011, estudante, portadora da RG nº 4.406.063 SSDS-PB e CPF nº 712.349.864-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100, é representada pela sua responsável legal a Sra. **FABIANA OLIVEIRA DE LUCENA**, brasileira, natural de Campina Grande – PB, casada comunhão parcial de bens, nascida em 29.09.1978, empresaria, portadora da RG nº 2.200.511 – 2 via SSDS-PB e CPF nº 025.004.364-54, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100

LUIZY

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Marechal Almeida Barreto, nº 245 Centro, João Pessoa – PB CEP nº 58013-460, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 2520055237,7 pór despacho em 16.06.2011 e inscrita no CNPJ nº 03.246.587/0001-01, resolvem, assim, alterar o Contrato Social;

CLAUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o sócio **ODEMARIO PEREIRA DE LUCENA**, brasileiro, natural de Catendê – PE, casado comunhão parcial de bens, nascido em 23.02.1951, empresário, portador da RG nº 257.531 2º via SSP-PB, e CPF nº 078.735.144-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Lianza nº 941 Expedicionário João Pessoa-PB CEP 58041-100

Denise R. de Souza

Wilson Romalho de Sousa

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2020 11:37 SOB Nº 20203671872.
PROTOCOLO: 203671872 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000539058. NIRE: 25200552377.
SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2020
www.redeain.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 9.505/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.725/2001 autenticado e impresso imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste site. O referido é verdade. Dou fé. https://www.redeain.pb.gov.br ou Cartório e Documentos em: https://www.redeain.pb.gov.br/documentos/25200552377-14104734



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA"

CLAUSULA SEGUNDA: Retira - se da sociedade as sócias **LORENA OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA** e **LUIZY OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA**, que cede e transfere suas quotas de capital no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada para o sócio **ODEMARIO PEREIRA DE LUCENA**, a sócia **SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA**, transfere parte das suas quotas de capital no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio **ODEMARIO PEREIRA DE LUCENA**, as sócias cedentes declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo mais a reclamar no futuro, seja a que titulo for

Função

[Handwritten signature]

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), continua inalterado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficara assim distribuído entre os sócios: **FRANKLIN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA** com 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA** com 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **ODEMARIO PEREIRA DE LUCENA** com 60.000 quotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

[Handwritten signature]

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade continua sendo exercida pela sócia **SUMAYA ARAUJO PEREIRA DE LUCENA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLAUSULA QUINTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA: As demais cláusulas do seu primitivo Contrato de Constituição, aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

CLAUSULA SETIMA: Fica eleito o foro de João Pessoa - PB para o exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Denise R de Souza

Wilson Romalho de Sousa

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2020 11:37 SOB Nº 20203671872. PROTOCOLO: 203671872 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000539058. NIRE: 25200552377. SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

*



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



SORCITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL OFÍCIO DE NOTAS - 7º TERMO DE PROTEÇÃO
 Rua Marechal João Cabral, 3048 - JARDIM PESSOA - PE - FONE: (81) 3211-3048

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-002488
 Assinada por: **FRANKLYN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA**

FRANKLYN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA
 Rua 78 - ANEXO DO JARDIM - JARDIM PASSO - PE - CEP: 51101-200 - BR
 E-MAIL: **FRANKLYN@SAP.COM.BR** - FONE: (81) 3211-3048

SELO DIGITAL: AJR07298-CY28 AJR07298-ZS52

Cartão de Autenticidade em https://repositorio.ju.br

FRANKLYN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA

FRANKLYN ARAUJO PEREIRA DE LUCENA
 SORCITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SORCITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL OFÍCIO DE NOTAS - 7º TERMO DE PROTEÇÃO
 Rua Marechal João Cabral, 3048 - JARDIM PESSOA - PE - FONE: (81) 3211-3048

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-002489
 Assinada por: **FABIANA OLIVEIRA DE LUCENA**

FABIANA OLIVEIRA DE LUCENA
 Rua 78 - ANEXO DO JARDIM - JARDIM PASSO - PE - CEP: 51101-200 - BR
 E-MAIL: **FABIANA@SAP.COM.BR** - FONE: (81) 3211-3048

SELO DIGITAL: AJR07300-R453 AJR07300-R453

Cartão de Autenticidade em https://repositorio.ju.br

FABIANA OLIVEIRA DE LUCENA

FABIANA OLIVEIRA DE LUCENA
 SORCITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SORCITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL OFÍCIO DE NOTAS - 7º TERMO DE PROTEÇÃO
 Rua Marechal João Cabral, 3048 - JARDIM PESSOA - PE - FONE: (81) 3211-3048

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-002490
 Assinada por: **ODENARIO PEREIRA DE LUCENA**

ODENARIO PEREIRA DE LUCENA
 Rua 78 - ANEXO DO JARDIM - JARDIM PASSO - PE - CEP: 51101-200 - BR
 E-MAIL: **ODENARIO@SAP.COM.BR** - FONE: (81) 3211-3048

SELO DIGITAL: AJR07301-0110

Cartão de Autenticidade em https://repositorio.ju.br

ODENARIO PEREIRA DE LUCENA

ODENARIO PEREIRA DE LUCENA
 SORCITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Denise R. de Souza Wilson Ramalho de Souza

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2020 11:37 SOB Nº 20203671872.
 PROTOCOLO: 203671872 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000539058. NIRE: 25200552377.
SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Maria de Fátima Ventura Vanâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 05/02/2020
 www.redein.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº, 41 e 92 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2009 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. https://repositorio.ju.br ou Consulte o Documento em: https://repositorio.ju.br/documento/24920206205141494734



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 08030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://icomegedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que esta foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL, tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/06/2020 11:37:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br.

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24920206205141494734-1 24920206205141494734-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Privativo CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94605772d69fa6bc051f4c0697a0d26b1818de1c05498b009e739e5d0fef1680133e94c8cc3696183c542db37a7ef1086ee48b2247a31e6b8546515dcd98ea50dd0671bc6840630404



Denise R. de Souza
Wilson Romão de Souza

*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
Http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/06/2020 14:40:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://api.autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 24920206203993234289-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.035/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2006, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734f894f05712d69fe2bc05e1a97f9749ec38a085e074cef9c1f4bdf0a8a094cb7c31fe58ddc03192708215b1fbc67488eff308cf9ccb3525959046515dcd99ae50dd0871bcb840830404



Denise R. de Souza

Wilson Maranhão de Sousa

A

106

*



Denise R. de Souza
 Wilson Romalho de Souza

*

Documento Autenticado. Digitalizado de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º Inc. V (p. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2006) transmitido a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://autodigital.pb.gov.br ou Cartório e Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/24920206200691021125-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDOADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/06/2020 14:42:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200-2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 24920206200891021125-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05772d89fe6cd05b1a97f9749ec38a085e0f4ce9c1f1bbdb3d160a5205e3871827f9d971358076ed9629d5ba501e0e801382c7735e15a5eb046515d0df99ee50nd0671b08840830404



Denise R. de Souza
Wilson Ramalho de Souza

*



Denise R. de Souza

Wdson Romão de Souza

A

Documento Autenticado. Implantação de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V IP, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado e impresso em imagem digitalizada. Informação de documento alimentado e cartório neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://autenticadigital.ifpb.gov.br/oi/ConsultarDocumento?documento=24920206200861121255-1>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 50030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://trajugeodoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL, a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/06/2020 14:43:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://api.autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24920206200861121295-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734f9a4f05772d69e6bc05b1a97b749ec38e085e0f4cef9c146b09c1e2f93f28b5daac6e7bc72883d3100ed54692a6cf200a41a339f7191e64f8446515dcd89ea50dd0671bc684083040

4



Denise R. de Souza

A

Wilson Remalho de Souza

https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/24920206201616182222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-6484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Eil. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.152, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL, tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/08/2020 14:44:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado (diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail: autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24920206201616182222-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f9572db8fe8bc0501a9779749ec38a085e074cef9c114bdc9a7ce171cb3df06c22aa35e1ed93688f5b70d45c38e42f0ee8a07fb58ee8452b2246515dc099ee50dd0671bc6840830404



Denise R. de Souza

A

Welson Ramalho de souze



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estrelas 56030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Ó Bel Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes!

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo de empresa **SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/04/2020 11:12:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§. 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contém o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas desta ato, acesse o site [online://autdigital.azevedobastos.not.br](https://autdigital.azevedobastos.not.br) e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1509522

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 29/04/2021 10:00:19 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 24922904200958190060-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

G referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1a734f94f057f2d959e6bc05be8a7124c1a7d4c219a70442a8dc1497e7145d6df2fb4b2e3f52352bde4d2c7346515dcd99ea0d9d0671bc68408304043263dc42037752da112cb21eda7c1b1c



Denise R. de Souza

*

Wesley Romelto de Souza



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PROCURADOR
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1765425265

DOMINGOS FERREIRA DE LUCENA

CPF: 087681-82/99

CPF: 078.725.144-04 DATA: 23/03/1921

AVULSO
 AMARO FERREIRA DE LUCENA
 SOCIEDADE HONORÁRIA DE LUCENA

PROCURADOR: [] AGENTE: [] TITULAR: []

PROCURADOR: 01470369025 DATA: 20/03/2023 VALIDADE: 01/10/1973

Denise R. de Souza
 DENISE R. DE SOUZA

PROCURADOR
 1765425265

PROCURADOR: JORGE FERREIRA, PB DATA: 29/03/2019

José M. Alves
 JOSÉ M. ALVES

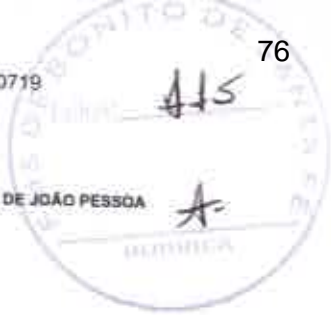
35208665345
 PB038758870

PARAÍBA

Denise R. de Souza

Wilson Ramalho de Souza





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes!

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ); e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL linha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/07/2019 09:24:35 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 985065

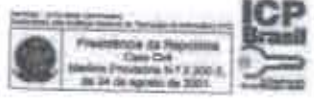
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 23/07/2020 16:57:10 (hora local)

Código de Autenticação Digital: 24922805181545170719-1
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fe.

CHAVE DIGITAL

00005h1d734d9405772d89fe6cc05b3775d03b6c60f288b6fe286c8b8f35a1b0d75e3ba634b7320f5e47900894148515dcd89ea50dd0871bc6840830404795a2cbbb7e112ee4987a9b901874
672



Denise R. de Souza

A-

Wilson Romalho de Sousa

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.246.587/0001-01
Razão Social: SUPRAMED COM MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Endereço: R MARECHAL ALMEIDA BARRETO 245 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB /
58013-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2020 a 19/11/2020

Certificação Número: 2020102102585611810833

Informação obtida em 05/11/2020 13:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br